PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Projeto de Lei nº 117/2007 .
Lei nº 1352/2007.

SANCIONADO
Em 31/08/2007
Prefeito Municipal

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PERMITIR O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO RETTO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bicas/MG, através de seus Vereadores APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bicas, na forma do inciso VII, do art. 18 da Lei Orgânica Municipal de Bicas autorizado a permitir o uso das dependências do Parque de Exposições "Francisco Retto Filho", situado entre as Ruas Governador Valadares, Dona Miquelina e Luiz Ferrari, para realização de um evento universitário, que deverá ser promovido pela empresa ABD PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano..

Art. 2º - Fica permitida ainda, a cobrança de ingressos para o show, bem como a coleta de alimentos não perecíveis, no recinto do Parque Municipal Francisco Retto Filho, cujos alimentos arrecadados deverão, obrigatoriamente, ser destinado a instituição filantrópica com sede neste município, denominada Hospital São José de Bicas.

Art. 3º - O referido evento será de exclusiva responsabilidade da empresa ABD PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, devendo a referida empresa responder por todos os danos causados a terceiros, dentro das dependências do Parque Municipal Francisco Retto Filho, seja a que título for – danos materiais, físicos e morais.

Art. 4º - O Município de Bicas não responderá por qualquer tipo de despesas para a realização do(s) evento(s), ficando a empresa acima referida responsável pelo pagamento das despesas necessárias ao funcionamento daquele Parque de Exposição, respondendo pelo pagamento da energia elétrica, junto a CEMIG, cujo valor deverá ser auferido mediante ligação provisória.

Parágrafo Único: A empresa ABD PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, responderá ainda pelos valores devidos a título de taxa de Segurança Publica, da Taxa de Fiscalização do Corpo de Bombeiros, da taxa devida ao ECAD, bem como de outras taxas devidas, relacionadas com o evento universitário mencionado no caput do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 28 de Agosto de 2007.

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPETENTE
EM 13 / 08 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 20 / 08 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 27 / 08 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 27 / 08 / 07
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 28 / 08 / 07
PRESIDENTE